# LEI Nº 006/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

**"Dispõe sobre a alteração do valor do auxilio alimentação aos servidores públicos municipais e regulamenta a Lei Municipal n° 009/2003, de 13 de março de 2003, e dá outras providências."**

**OLIMPIO SEVERINO DA SILVA**, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I da Constituição Federal;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Planalto- SP, **APROVOU** e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei;

**Art. 1°.** Fica alterado o valor do vale alimentação constante no parágrafo único do art. 1° da Lei Municipal n° 009/2003, de 13 de março de 2003, Lei 036/2019, de 28 de outubro de 2019, de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais), para R$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais), aos servidores públicos municipais ativos, que será concedido mensalmente.

**Parágrafo Unico**. O Auxilio-alimentação que se refere o *caput* deste artigo, será reajustado anualmente, no mês de janeiro como data base, pelo índice do IGP-M (Indice Geral de Preços ao Mercado).

**Art. 2°.** A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório e será feita sob forma de distribuição de cartão magnético ou de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, *in natura* ou preparados para o consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

**Art. 3°.** Fica vedado o pagamento do auxilio alimentação, aos funcionários que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer titulo, e ainda:

I – licença para tratamento de interesse particular;
II -suspenso em decorrência de sindicância ou instauramento de processo disciplinar;
III – cedido, a pedido do servidor, para outro órgão público;

**Art. 4°.** O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o funcionário responsável pelo apontamento da freqüência ou autoridade ás penalidades previstas em Lei.

**Parágrafo Unico**. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subseqüente, de uma só vez, com desconto efetuado em folha de pagamento.

**Art. 5°.** O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:
I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
III – não se incorpora ao vencimento ou remuneração do funcionário para quaisquer efeitos;

IV – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência á saúde;

**Art.6°. –** As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

**Art.7°.** Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 009/2003, de 13 de março de 2003.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 24 de janeiro de 2022.

**OLIMPIO SEVERINO DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei n° 031/93, de 31 de agosto de 1993.**

**AIRTON DA SILVA REGO**
**OAB/SP 322952**

**ROSÂNGELA CHAVES**
**SECRETARIA GERAL INTERNA**